



PARECER TÉCNICO Nº 019/2019 – SISAMAM

REQUERENTE: Reginalda Rodrigues Alves (Teto e Teto Incorporadora)

ENDEREÇO: Avenida Rio Branco, nº 817 – São Gotardo/MG

Em vistoria ao endereço comercial Teto e Teto Incorporadora, representante responsável senhora Reginalda Rodrigues Alves, localizado na Avenida Rio Branco, nº 817, no dia 13 de novembro de 2019, foi constatado que no canteiro central de frente ao empreendimento há 01 (uma) árvore da espécie Sibipiruna (Nome Científico: *Caesalpinia pluviosa*). A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) apresenta porte alto, com aproximadamente 25 metros de altura; não possui boas condições fisiológicas; é indicada para a arborização urbana em locais abertos pois pode alcançar 30 metros de altura; apropriada para arborização de canteiros centrais; possui grande número de flores amarelas em seu período de floração;
- ii. A espécie está localizada no canteiro central da avenida onde há tráfego intenso de carros de pequeno a grande porte;
- iii. A mesma apresenta o sinal apodrecimento em seu tronco se estendendo aos galhos, o que pode futuramente causar a queda e transtornos locais por ser uma espécie de elevado porte.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA**, portanto, **o CORTE da Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*)**. O corte da espécie é justificado em razão das condições supracitadas.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da autorização para o corte, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- *Como compensação ambiental, a senhora Reginalda Rodrigues Alves (Teto e Teto Incorporadora) será responsável a efetuar o plantio de **2 (duas)** mudas de árvore de **Jacarandá-mimoso** (*Jacaranda mimosifolia*) no canteiro central da Avenida (em frente ao comércio), no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

O SISAMAM se dispõe a doar as mudas para que a requerente providencie a compensação ambiental.

São Gotardo/MG, 13 de novembro de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISAMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

*Figura 1: Árvore requerida para supressão
Sibiruna (Nome Científico: *Caesalpinia pluviosa*).*



Registro em 13/11/2019 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Árvore com indícios de comprometimento da sua estrutura.



Registro em 13/11/2019 pela equipe técnica do SISMAM.